



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5082 , DE 03 DE MAIO DE 1991.

Cria funções gratificadas,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no
art. 65, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

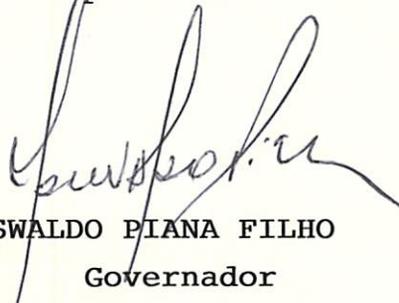
Art. 1º - Ficam criadas, de acordo
com o Decreto nº 5077, de 02.05.91, no âmbito da Secretaria de Esta-
do do Planejamento e Coordenação Geral, para implantação de órgão
permanente de ação comunitária, no âmbito do Estado, as funções gra-
tificadas do anexo a este Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários
da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 03 de maio de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2281 do dia 10/05/91
Republicado DO nº 2281
16.00.91

REGRAS

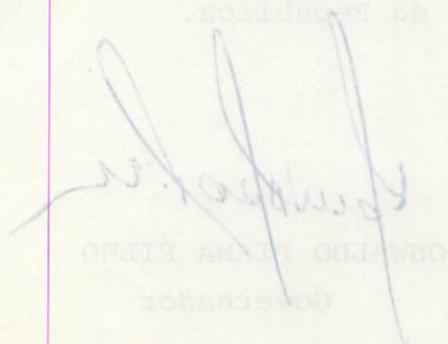
Art. 1º - São criadas as seguintes
com o Decreto nº 2077, de 02.02.91, no âmbito da Secretaria de
de Planejamento e Coordenação Geral, para implantar as
políticas de ação comunitária, no âmbito do Estado, e fundar as
atividades do anexo a este decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
implantação deste decreto correrão à conta dos recursos orçamentários
da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
contrárias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de maio de 1991, 1030 da Manhã.


OSVALDO LIMA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	FUNÇÕES	SIMB.	VALOR
09	Secretário Executivo	F.G.-7	113.000,00
06	Gerente	F.G.-6	96.050,00
20	Assistente I	F.G.-5	79.100,00
10	Assistente III	F.G.-3	45.200,00